REVOGADA PELA LEI N° 828/1997

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

BAHIA

IEI Nfi I2il, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1?67

DISPÕE SÔBRE 0 ABATIMENTO DE 50% PARA OS VEREADORES QUANDO DA AQUISIÇÃO DE TERRENOS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL PARA CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCI.

0 PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO;

Faço saber que 0 Poder Legislativo aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1Q * Ficam os Vereadores, com direito a 50% (cinquenta por cento) de abatimento quando requererem terreno do Patrimônio Municipal, para suas residências.

Art» 2² * Os Vereadores so poderão requerer um terreno com 0 referido abatimento.

Art. 52 * Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, em 6 de desembro dp... 1967.

Edison Teixeira Barbosa
Prefeito

Dorival Andrade Cardoso
Chefe do Gabinete

9-11-68

Mod. PMPA — 1

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

LEI Nº. 124, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

DISPÕE SOBRE O ABATIMENTO DE **50% PARA os VEREADORÊS QUANDO DA AQUISIÇÃO DE TERRENOS DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL PARA CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Art.l⁰» - Ficam os Vereadores, com direito a 50% (cinquenta p por cento) de abatimento quando requererem terreno do Patrimônio Municipal, para suas residências•

Art, 2®« - Os Vereadores sd poderão requerer um terreno com o referido abatimento.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ém 28/ll/67

(as) João Francisco de Brito
Vereador

Mod. CM/PA • 02

C Â MA RA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

LEI N2 124, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967.

DISPÕE SÔBRE 0 ABATIMENTO DE 50% PARA OS VEREADORES QUANDO DA AQUISIÇÃO DE| TERRENOS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL PARA CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA.

Art. 12 - Picam os Vereadores, com direito a 50% (cinquenta por cen to) de abatimento quando requerem terreno do Património | Municipal, para suas residências.

Art. 22 - Os Vereadores só poderão requerer um terreno com o referi, do abatimento.

Art . 32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo gadas as disposiçoẽs em contrário.

Sala das Sessões, em 28/11/67
Autor: João Erancisco de Brito.